

ESTATUTO DO MEMBRO EXTRAORDINÁRIO CORRESPONDENTE

ÍNDICE

- Artigo 1.º | Definição
- Artigo 2.º | Condições de Requerimento de Estatuto
- Artigo 3.º | Requerimento de Estatuto
- Artigo 4.º | Definição de Categorias de Membro Correspondente
- Artigo 5.º | Direitos do Membro Correspondente
- Artigo 6.º | Deveres do Membro Correspondente

ESTATUTO DO MEMBRO EXTRAORDINÁRIO CORRESPONDENTE

O Estatuto da Ordem dos Arquitectos (adiante designada Ordem), aprovado pelo Decreto Lei n.º 176/98, prevê no seu Artigo 7.º, Capítulo II, a personalidade do Membro Extraordinário.

Na alínea 1 do mesmo artigo, é indicado que o Membro Extraordinário pode ser correspondente, honorário e estagiário.

Estando inerentes à personalidade de Membros Honorários e de Estagiários os seus direitos e deveres, encontrou-se uma lacuna de informação quanto à personalidade de Membro Correspondente.

Foi então proposta em reunião do Conselho Directivo Nacional a elaboração de um Estatuto para esta personalidade, sendo assim aprovado o Estatuto de Membro Extraordinário Correspondente, na 24.ª Reunião Plenária do Conselho Directivo Nacional, em 11 de Março de 2003.

Artigo 1.º | Definição

Podem ser membros extraordinários correspondentes, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua actividade, possam contribuir para a realização dos fins da Ordem, os Estudantes de Arquitectura e os Membros das Associações congéneres estrangeiras, em condições de reciprocidade.

Artigo 2.º | Condições de Requerimento de Estatuto

Poderão requerer o Estatuto de Membro Extraordinário Correspondente:

1. os arquitectos com mais de 65 anos de idade e com pedido de suspensão de actividade.
2. As associações nacionais ou estrangeiras que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos fins da Ordem e estabelecer relações de reciprocidade e correspondência.
3. Os estudantes de arquitectura.
4. As pessoas singulares nacionais ou estrangeiros.

Artigo 3.º | Requerimento de Estatuto

As pessoas que queiram requerer o Estatuto de Membro Extraordinário Correspondente deverão apresentar proposta escrita ao Conselho Directivo Nacional, podendo este ser concedido ou não perante avaliação de processo.

Artigo 4.º | Definição de Categorias de Membro Correspondente

1. *Membro Jubilado* - poderá ser todo o arquitecto com mais de 65 anos de idade que, ao cessar actividade, se proponha para usufruto do presente Estatuto.
2. *Membros Colectivos* - todos os que possam pela sua actividade contribuir para os fins da Ordem e estabelecer relações de intercâmbio de informações e eventos, bem como correspondência, como por exemplo com o Boletim e o J-A.
3. *Membros Estudantes* - estudantes do último ano de frequência universitária do curso de arquitectura reconhecido ou acreditado pela Ordem, tendo que desse facto fazer prova no início de cada ano lectivo.
4. *Membros Cooperantes* - pessoas nacionais ou estrangeiras que pela sua actividade possam contribuir para a realização dos fins da Ordem.

Artigo 5.º | Direitos do Membro Correspondente

São direitos do Membro Correspondente:

1. a continuidade de recepção do J-A e Boletim, bem como a informação sobre publicações e iniciativas realizadas pela Ordem;
2. o usufruto dos serviços prestados pela Ordem e respectivas Secções Regionais.
3. Aos Membros Jubilados é permitido o exercício do direito de voto e participação nas eleições dos Órgãos Sociais da Ordem.

Artigo 6.º | Deveres do Membro Correspondente

São deveres do Membro Correspondente:

1. cumprir as deliberações e os regulamentos da Ordem;
2. colaborar na prossecução das atribuições da Ordem e exercer, no caso do Membro Jubilado, os cargos para que tenha sido eleito;
3. pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, estabelecidos no Regulamento de Quotas da Ordem.

4. O Membro Estudante deve fazer prova anual da frequência universitária de curso de arquitectura reconhecido ou acreditado pela Ordem.